



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALACIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 183/2019

POTOCOLO Nº 2283/2019

PROJETO DE LEI Nº 215/2019

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA DISPOR SOBRE ASSUNTO LOCAL. CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SEPREV. CONSTITUCIONALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 05 do Presidente, esta Procuradoria entende que não existe irregularidade que impede o recebimento do projeto de lei.

A proposição visa alterar a redação do artigo 22 da Lei 6.856/2017 que dispõe sobre a contribuição para a Assistência à Saúde dos servidores efetivos em atividade na Prefeitura Municipal, nas autarquias, nas fundações e na Câmara Municipal.

Não subsiste vício de iniciativa. Trata da competência do Município de legislar sobre assunto local (art.30, inciso I da CF/88) e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art.30, inciso II CF/88), sem violação de dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A iniciativa da matéria objeto do presente Projeto de Lei é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art.47, inciso II da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba), pois trata de assunto relacionado a contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, já que não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar.

L 06
A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALACIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 183/2019

POTOCOLO Nº 2283/2019

PROJETO DE LEI Nº 215/2019

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 07 de outubro de 2019.



Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal
de Indaiatuba



Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de
Indaiatuba